

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 16:25
Para: Macae Esporte Futebol Clube
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: Ofício nº 233.2016-1ª CD

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 16:20
Para: Presidencia
Assunto: ENC: Ofício nº 233.2016-1ª CD

De: Claudia Mercuri
Enviado: quarta-feira, 17 de agosto de 2016 15:50
Para: Rj Presidencia; Rj Registro; Macae.00352RJ; felipe@belaciano.com.br
Assunto: Ofício nº 233.2016-1ª CD

Da: Primeira Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado Rio de Janeiro
Para: Macaé Esportes FC
Rio, 17.08.2016

Ofício Nº 233/2016 – 1ª CD

1. **PROCESSO Nº 112/2016** – Jogo: Boa EC (MG) X Macaé Esportes FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 31 de julho de 2016 – Campeonato Brasileiro Série C –
Denunciados: Luis Mario da Silva, atleta do Macaé Esportes FC, incurso no Art.250§1º, inciso II, do CBJD. - **AUDITOR RELATOR Dr. GUSTAVO KOCH PINHEIRO.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o atleta Luis Mario da Silva, do Macaé Esportes FC, quanto a imputação do Art. 250§1º, inciso II do CBJD”.

Funcionou na defesa do Macaé Esportes FC- Dr. Felipe de Macedo.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).

Atenciosamente.
Aline Andriolo
Secretária

Expediente
17/08/2016

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO